

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006000111

Nome: FUNDAÇÃO BRADESCO

Assunto: Recredenciamento da Instituição e Renovação de Autorização da EJA/EaD - 2ª e 3ª Etapas - Ensino Médio

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 249/2022

## I - HISTÓRICO

O **Colégio Fundação Bradesco** – Unidade de Aparecida de Goiânia, mantido pela Fundação Bradesco, inscrito no CNPJ sob o N. 60.701.521/0086-97, situado na Av. J-2, esquina com Rua L-16 GI 5A, Fazenda Santo Antônio, S/N, Bairro Papillon Park, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita desta Casa o recredenciamento da instituição e a renovação de autorização para a oferta da 2ª e 3ª etapa da EJA/EaD, conforme consta Ofício n. evento (000026403322).

## II - ANÁLISE

A documentação acostada aos autos é a exigida pelas Resoluções CEE/CP N. 2/2008 e N. 3/2018, analisadas e comparadas ao relatório circunstanciado, evento (000028781584), emitido pela Comissão Verificadora composta pelas especialistas, Meire Incarnação Ribeiro Soares e Maria Regina Da Silva Lima, que emitiram parecer favorável à inicial.

### 1. Dos atos autorizadores:

A referida instituição obteve recredenciamento para oferta educação básica por meio da Resolução CEE/CEB N. 32, de 08 de fevereiro de 2018, (000026483067) e a renovação de autorização de oferta da 2ª e 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade a distância por meio da Resolução CEE/CEB n. 663, de 23 de novembro de 2017, ambas com vigência até 31 de dezembro de 2021, evento (000026406131).

### 2. Do Contrato Social, Alvarás e Contrato de Locação

Há uma justificativa da ausência dos alvarás da Vigilância e Certificado de Conformidade, evento (000027320020), conforme segue:

(...)

Esclarecemos que a Fundação Bradesco está em tratativa direta com o Corpo de Bombeiros local para obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Esclarecemos que para obtenção Laudo da Vigilância Sanitária é necessário apresentarmos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para que referido processo também seja finalizado com a respectiva emissão do documento; E

somente após aquisição do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária, conseguiremos emitir o Alvará de Localização e Funcionamento; Por oportuno, encaminhamos anexo, Taxa de Licença e Funcionamento referente aos anos de exercício de 2021 e 2022; Dessa forma, a Fundação Bradesco, tendo em vista todos os esforços empreendidos, bem como os cuidados que a Instituição sempre teve, tanto no que se refere aos aspectos pedagógicos quanto os administrativos, solicita que este digníssimo órgão reconsidere a exigência dos mencionados documentos para o recebimento do processo que ora se apresenta. Certos de podermos contar com a compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, bem como renovamos, no ensejo, nossos votos de elevada estima e consideração. Cordialmente.

### **3. Da Estrutura Física**

Consta dos autos informações de que o Colégio conta com ampla estrutura física, beneficiada por um projeto arquitetônico contemporâneo, que atende o desenvolvimento de todas as atividades escolares. A Secretaria é servida por computadores e pelo Sistema Integrado de Administração Escolar que agiliza o processo de escrituração escolar. O setor administrativo é constituído pela secretaria, sala da direção, sala de coordenação Administrativa, sala de orientação pedagógico-educacional (SOPE) e sala dos professores equipadas para o desenvolvimento de trabalhos pedagógico-educacionais com professores, alunos e comunidade. Para reuniões diversas há uma sala específica. Nas salas de Orientação Pedagógico-Educacional e de atendimento, os profissionais orientam e acompanham todo o processo educativo fazendo as devidas intervenções e propondo as alternativas para equacionamento dos problemas emanados do dia-a-dia escolar. Para execução dos trabalhos dispõem de uma sala de recursos audiovisuais (RAV) contendo equipamentos, como: TV, vídeo, aparelho de som, retroprojetor, projetor de slides, *data-show*, jogos, materiais pedagógicos diversos, máquina copiadora entre outros.

O Colégio dispõe de blocos separados para o segmento do Ensino Fundamental e Médio. O bloco do Ensino Fundamental conta com 11 salas de aula e 04 salas de multimídia amplas e arejadas, 1 laboratório de Ciências, 1 laboratório de informática, uma biblioteca, 1 sala de professores, 1 sala para os Orientadores Pedagógicos-Educacionais (OPes). Dispõe, também, de *playground* completo para as atividades recreativas e a Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm sala especialmente equipada com projetor, computadores e murais. O Bloco do Ensino Médio, dispõe de 3 salas de aulas, 1 sala de estudos, 1 sala para os Orientadores Educacionais-Pedagógicos, 1 sala de professores, 1 laboratório de informática, para facilitar o processo ensino-aprendizagem. Conta com laboratórios, biblioteca e consultório odontológico, almoxarifado, entre outros.

### **4. Recursos Tecnológicos e Materiais Didáticos Disponíveis para o Curso**

Com o intuito de contribuir com o processo ensino-aprendizagem utilizam recursos tecnológicos e educacionais. Desse modo, usam o laboratório de informática como espaço dedicado ao desenvolvimento de projetos pedagógicos baseados em temas interdisciplinares por meio da utilização da tecnologia, com ênfase em informática, para assim possibilitar o desenvolvimento cognitivo e de competências para a utilização ética da tecnologia em diferentes ambientes.

### **6. Biblioteca**

A Biblioteca oferece acervo consoante com a proposta pedagógica e os projetos institucionais. há informações de que o acervo contempla vasta gama de suportes didáticos e paradidáticos: livros de leitura dos diversos gêneros literários, obras de conhecimentos específicos ou técnicos; ebooks, audiolivros, mapas, globos, brinquedos, fantoches (documento tridimensional);

enciclopédias impressas e digitais; dicionários, CD-ROM, DVDs, assinatura de periódicos como revistas e jornais, também, na versão on-line.

**A informatização do acervo é feita pelo PERGAMUM, Sistema Integrado de Bibliotecas - Este software permite rápida localização de determinada obra, por título, assunto ou autor e agilidade nos empréstimos de títulos circulantes. Possibilita ao usuário realizar reservas e acompanhar empréstimos e devoluções, criando um ambiente de fácil acesso à informação e incentivo à cultura.**

Os gestores afirmam que utilizam a biblioteca como instrumento de apoio às atividades educacionais, pedagógicas e culturais da escola, alinhadas com o conteúdo programático da sala de aula com o envolvimento dos professores.

### **7. Das vagas**

Há indicação nos autos que a pretensão dos gestores é de oferecer 200 vagas semestrais em turmas de 45 alunos.

### **8. Do acesso ao curso.**

Está estabelecido no Projeto Político Pedagógico, os critérios específicos de acesso ao curso, quais sejam: ter idade igual ou superior a 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio, em desacordo com o que prevê a legislação de Educação a Distância.

### **9. Da Nominata/professores/Tutores**

Conta dos autos a relação dos professores todos atuam conforme área de formação (000026405249).

### **10. Da Organização Curricular**

Constatou-se que a matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos está estabelecida atendendo as diretrizes nacionais e contemplam disciplinas da base nacional oferecidos por área de conhecimento, com duração semestral, com previsões de encontros presenciais conforme estabelecido no Art. 3º, da Resolução CEE N. 2/2008, que prevê a obrigatoriedade de momentos presenciais. O trabalho escolar é desenvolvido atendendo a carga horária mínima estabelecida na Resolução CEE/CP N. 5/2011, especialmente em seu Art. 5º *“Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial”*.

*E cita:*

A integração da educação à tecnologia, que já permeia tantos aspectos da vida do aluno, visa promover o engajamento e estimular aprendizagens ativas, colocando-o no centro do processo educativo.

Propõe-se uma oferta educacional híbrida, caracterizada, no Ensino Fundamental, por 70% de carga horária a distância e 30%, presencial; e, no Ensino Médio, por 80% de carga horária a distância e 20%, presencial. Essa oferta é viabilizada por meio de recursos integrados que atendam ao desenvolvimento do multiletramento, contribuam para o acesso ao mercado de trabalho e proporcionem a inclusão do aluno da EJA na cultura digital.

Na sua jornada híbrida de estudos, o aluno tem acesso ao Portal EJA<sup>[1]</sup>, da Fundação Bradesco, e à plataforma do *Google for Education*, que permite a interatividade com o educador e colegas, de forma síncrona e assíncrona e o acesso a materiais e recursos didáticos. Por outro lado, nos momentos presenciais, o aluno pode contar com horários organizados para atendimentos individuais ou em grupo, nos quais tem a oportunidade de consolidar a aprendizagem por meio da mediação de conhecimentos, conteúdos e experiências, sempre acompanhado pelo educador.

## 11. Regimento Escolar

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode, em nenhum dos seus artigos, contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade. No entanto, necessita de alguns ajustes conforme orientações expressas no relatório da Comissão de Especialistas.

Em face da constatação da ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** e do vencimento do **Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**: é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, in verbis:

*“Art. 25. Os infratores das disposições desta Lei, das NTCBMGO e de outras normas de segurança contra incêndio e pânico estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:*

*I - remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;*

*II - embargo administrativo de obra ou construção;*

*III - interdição temporária, parcial ou total de atividade;*

*IV - cassação do certificado de conformidade ou de credenciamento;*

*V – anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;*

*- Redação dada pela Lei nº 19.418, de 22-07-2016.*

*V - anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico nas edificações;*

*VI - multa.”*

Nesse sentido e conforme as competências dos entes envolvidos, tem-se:

1. **O Conselho de Educação do Estado de Goiás – CEE/GO** – é o órgão responsável por fiscalizar e acompanhar a regularidade de funcionamento das instituições de educação públicas estaduais, particulares e municipais sob sua jurisdição (onde não há conselho próprio), por ocasião da **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, sob sua jurisdição, e dos respectivos **atos pedagógicos praticados**.

Para a emissão dos documentos acima mencionados, a análise do processo dar-se-á sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.

Considerando a ausência da apresentação do CERCON e AVS, nos presentes autos, é imperativo expedir notificação à mantenedora, bem como à mantida e ao Corpo de Bombeiros Militar, quanto à irregularidade observada, considerando os riscos inerentes da ausência da comprovação da regularidade de funcionamento da edificação em tela; uma vez que não compete a este conselho a emissão de pareceres técnicos desta natureza.

A notificação ora proposta tem a finalidade de alertar as instituições responsáveis da urgência e relevância em garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais, em caso de ocorrência de algum sinistro, seja este motivado por caso fortuito ou acidente, além de evitar possíveis ocorrências de demandas judiciais.

2. As instituições envolvidas nesse processo devem adotar as medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer, no âmbito de suas respectivas competências, para mitigar, corrigir ou sanar as demandas apontadas pelos órgãos competentes, sendo:

a. **A Mantenedora** - pessoa jurídica que deve prover os recursos necessários (capacidade econômico-financeira) ao funcionamento da **instituição** de ensino e que a representa legalmente. Nesse sentido, é a responsável por fornecer apoio administrativo, logístico e financeiro a mantida.

Se:

2.1 **Estadual** - instituição mantida pelo Poder Público Estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades - SEDUC, SEDI, SER, SES e Escola de Governo;

b. **A Mantida** - instituição de ensino que realiza a oferta da educação, e por não possuir personalidade jurídica própria (Lei de Criação e Denominação), em virtude da sua natureza, não pode ser titular de direitos e obrigações da vida civil, deve:

2.1 monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao CB, VS, Prefeitura e CEE.

2.2 diligenciar, tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou da vigilância sanitária - VS.

c. **Corpo de Bombeiros Militar** – aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de normas específicas que tratam da proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres realizar inspeção, avaliar riscos, implementar planos de combate a incêndio e planos de evasão e emitir o certificado que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente.

### III - VOTO

Diante do exposto, considerando-se as informações presentes no processo, bem como no Relatório Final da Comissão de Especialistas, vota-se por:

- **Recredenciar até 31 de dezembro de 2025 o Colégio Fundação Bradesco** – Unidade de Aparecida de Goiânia, mantido pela Fundação Bradesco, inscrito no CNPJ sob o N. 60.701.521/0086-97, situado na Av. J-2, esquina com Rua L-16 GI 5A, Fazenda Santo Antônio, S/N, Bairro Papillon Park, em Aparecida de Goiânia/GO, para oferecer Educação Básica na modalidade a distância.
- **Autorizar até 31 de dezembro de 2025 a 2ª e a 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA** na modalidade a distância, a ofertada pelo **Colégio Fundação Bradesco** – Unidade de Aparecida de Goiânia, com 200 vagas anuais, não ultrapassando o quantitativo de 40 estudantes por turma conforme já estabelecido em Resolução .

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas:
- **Estabelecer** tanto na Proposta, quanto no Regimento a idade para ingresso de 18 anos completos conforme estabelecido na legislação vigente.
- **Manter** o número de matrículas compatíveis com o quantitativo do corpo docente, de forma a manter uma relação adequada entre aluno/professor, a fim de garantir a mediação pedagógica, com atendimento de no máximo 40 alunos por tutor de 20 horas semanais;
- **Manter** ativos o *login* e senha do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho, no prazo de 120 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** e do vencimento do **Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.

É o voto.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

**Osvany da Costa Gundim Cardoso**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/10/2022, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 09/11/2022, às 18:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028781584** e o código CRC **020C90E4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006000111

SEI 000028781584